



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INDICAÇÃO Nº 029/2018.

DATA: 15/08/2018.

AUTOR: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES.

ASSUNTO: "INDICA, AO EXMO SENHOR VICE PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS DESTA CASA LEGISLATIVA, O ANTEPROJETO DE LEI ESCOLA PARA TODOS, QUE TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL DE IR A ESCOLA MAIS PRÓXIMA A SUA RESIDÊNCIAS AS CRIANÇAS E AOS JOVENS DE JAPERI."

APRESENTADO EM 16 DE agosto DE 2018.

APROVADO EM 16 DE agosto DE 2018.

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2018.

ENCAMINHADO EM 20 DE agosto DE 2018.

OFICIO Nº 049 PROCESSO Nº 4.539 DE 2018.

23/08/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 39.485.396/0001-40
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO

Assunto: _____
Processo: N°. 4539 / 118
DATA: 23 / 108 / 118

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Japeri, 20 de Agosto de 2018.

Ofício nº 049/2018.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Indicação aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

INDICAÇÃO Nº 029/2018.

DATA: 15/08/2018.

AUTOR: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES.

ASSUNTO: “INDICA, AO EXMO SENHOR VICE PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS DESTA CASA LEGISLATIVA, O ANTEPROJETO DE LEI ESCOLA PARA TODOS, QUE TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL DE IR A ESCOLA MAIS PRÓXIMA A SUA RESIDÊNCIAS AS CRIANÇAS E AOS JOVENS DE JAPERI.”


ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Exmo. Senhor
CÉZAR DE MELO
M.D. Prefeito do Município de Japeri.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVA**

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	15 / 08 / 2018
Nº	029 LIV 07 FLº 05

INDICAÇÃO – ANTEPROJETO DE LEI Nº _____

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito Municipal de Japeri, César de Melo, depois de cumpridas as determinações Regimentais desta Casa Legislativa, o anteprojeto de lei **ESCOLA PARA TODOS**, que tem como principal objetivo garantir o direito fundamental de ir à escola mais próxima à sua residência às crianças e aos jovens de Japeri.

JUSTIFICATIVA

O exposto anteprojeto de lei visa o acesso às escolas próximas a residência das crianças e adolescentes que apresentem algum tipo de deficiência física e/ou mental em caráter não temporário, para que tenham de certa forma melhor mobilidade ao deslocamento até o âmbito escolar, viabilizando o exercício do direito fundamental e social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente salienta:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVA**

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional discorre, em seu art. 1º, que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Por fim, De acordo com Richard Hartill, “educação é um direito universal e não um serviço. A educação que buscamos é de qualidade, possibilita a inclusão, permite o pleno desenvolvimento da potencialidade de cada pessoa, constrói o respeito à diferença, promove a equidade e a paz”.

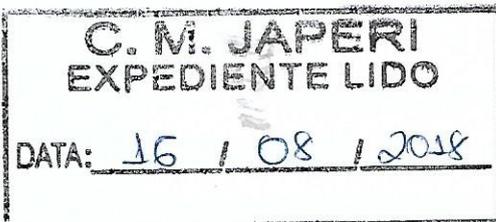
Esse anteprojeto de lei visa trazer ao Município de Japeri acesso às escolas com paridade educacional e equidade constitucional, para que com isso, as crianças e adolescentes possam gozar das mesmas possibilidades de crescimento no que concerne ao estudo e preparo.

Marcio Jose Russo Guedes

Márcio José Russo Guedes

Márcio Manequinha

Vereador



CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Filho dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

Japeri, Plenário Francisco da Costa Filho, 13 de agosto de 2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVA

mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, com indicativo do CID (Código Internacional de Doenças) e firmado pelo médico responsável.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Márcio José Russo Guedes

Márcio Manequinha

Vereador

Japeri, 13, de dezembro de 2018.